



REGIMENTO ELEITORAL TRIÊNIO 2026/2028

Das Eleições

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária a que se referem os Art. 32 e Art. 42, do Estatuto da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Colombo – ASSEMCO, no que for omissa o Capítulo XI, será regida pelo disposto no presente Regimento Interno Eleitoral, elaborado nos moldes do Art. 76 e Art. 77 do mesmo Estatuto Social.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para o triênio de 2026/2028 ocorrerá no dia 28 de novembro do ano de 2025, das 8h00min às 17h00min, conforme Edital de Convocação publicado na Gazeta de Colombo, edição nº 43, da segunda quinzena de agosto 2025, publicado dia 25 de agosto de 2025, folha nº 05.

Art. 3º - As chapas serão formadas pela Diretoria Executiva, composta exclusivamente pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, em conformidade com o imposto no §1º, do art. 44, combinado com o art. 67, do Estatuto Social.

Parágrafo único: A critério da chapa concorrente, poderão ser anunciados os demais membros componentes da Diretoria Executiva prevista no Art. 44, do Estatuto Social, a serem futuramente nomeados.

Art. 4º - O prazo para inscrições de chapas se encerra impreterivelmente as 17h00min do dia 28 de outubro de 2025.

Art. 5º - A partir da publicação do Edital de Convocação, a secretaria da ASSEMCO manterá nos dias úteis expediente na sede administrativa para recepção das inscrições das chapas, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros nomeados pelo Presidente da Associação, dentre os associados e colaboradores da ASSEMCO.

Art. 7º - A mesa receptora e escrutinadora a que se refere o Art. 70, do Estatuto Social, será formada por membros da Comissão Eleitoral, contendo no mínimo 3 (três) integrantes.

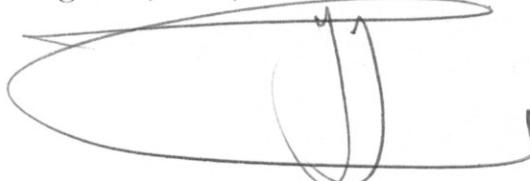
Art. 8º - As chapas devidamente inscritas e homologadas poderão indicar um representante, dentre os associados da ASSEMCO não inscritos em qualquer chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral

- a) Recepcionar o registro das chapas;
- b) Julgar segundo os critérios estatutários e regimentais, homologando ou rejeitando os registros das chapas no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva inscrição, garantindo-se no mesmo prazo o direito a recurso para regularização, a contar da intimação a ser publicada em edital na recepção da sede da Associação;
- c) Analisar e julgar recursos;
- d) Decidir por maioria simples de votos e entre seus membros as questões em discussão relativas ao pleito;
- e) Fornecer comprovante de inscrição às chapas concorrentes;
- f) Recepcionar as urnas ao final da votação, proceder a contagem de votos e declarar os vencedores do pleito, autorizando o acompanhamento de um fiscal de cada chapa, desde que indicado nos moldes do Art. 8º, do presente Regimento Interno;
- g) Fixar em edital na secretaria da entidade, cópias das notificações, intimações, decisões e informes para conhecimento público;
- h) Registrar no livro respectivo as decisões da Comissão Eleitoral, assim como a lavratura da Ata da Eleição;
- i) Convocar associados para atuar no acompanhamento das urnas;
- j) Credenciar 1 (hum) fiscal indicado pelas chapas concorrentes ao pleito, desde que respeitado o critério do Art. 8º, do presente Regimento;
- k) Credenciar dois mesários entre os associados para atuar nas mesas receptoras de votos e urnas volantes/itinerantes;
- l) Confeccionar e subscrever por no mínimo dois membros da mesa de votação, sendo um deles o presidente da mesa, as cédulas da votação;

Das Impugnações das Candidaturas

Art. 10 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação de Relação Nominal das Chapas, ofertando-se o mesmo prazo para a chapa impugnada apresentar resposta, a contar da publicação do Termo de Encerramento previsto no Parágrafo Segundo, retro;



C. J. R. J.



§ 1º: A impugnação será interposta por escrito, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da comissão eleitoral, formulada por associado em pleno gozo de seus direitos associativos, versando exclusivamente sobre causas de inelegibilidade, ou irregularidades da candidatura, conforme previsto no Estatuto Social;

§ 2º: Findo o prazo de impugnação, será lavrado o Termo de Encerramento, consignando-se as impugnações interpostas, os respectivos impugnantes e as chapas impugnadas;

§ 3º: Acolhida a Impugnação, será excluída do pleito a respectiva chapa, publicando-se nova Relação Nominal das Chapas, a respeito da qual não caberá nova impugnação.

Das Urnas, do Voto e Locais de Votação

Art. 11 - Para a votação serão disponibilizadas urnas em locais fixos e itinerantes.

Art. 12 - Serão disponibilizadas 3 (três) urnas fixas a serem alocadas na sede da Associação, no Escritório da Regional do Maracanã e na secretaria Municipal de Obras e Viação (Pátio).

Art. 13 - Serão disponibilizadas 15 (quinze) urnas itinerantes, conduzidas aos locais de trabalho a serem informados pela Comissão Eleitoral, cujo itinerário será informado com antecedência mínima de três dias antes do pleito.

Art. 14 - Cada associado terá direito a um único voto. Constatada multiplicidade de votos, será instaurada a competente sindicância para apuração e sanção.

Art. 15 - Será considerado apto a votar o associado em situação regular segundo os critérios estatutários, em especial o Art. 30, do Estatuto Social, publicando-se em edital na sede da ASSEMCO uma lista nominal dos eleitores, a qual acompanhará todas as urnas no dia do pleito.

Art. 16 - O eleitor será identificado por documento oficial ou pelo crachá funcional, assinando a lista que acompanha a urna.

Art. 17 - O voto será liberado pelo fiscal de urna apenas após consulta junto ao sistema informatizado da ASSEMCO atestando-se a ausência de voto em outra urna, lançando-se o respectivo voto no sistema.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado, garantindo-se o anonimato do eleitor na cédula de votação, sua privacidade em cabine própria, a utilização de urna inviolável, dentre outras medidas que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes;



Art. 19 - Serão invalidadas as cédulas eleitorais rasuradas na área de preenchimento ou assinaladas em mais de uma chapa.

Art. 20 – Dentre outros elementos que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes, as cédulas eleitorais conterão o nome da chapa e do respectivo candidato a presidente, assim como o número da chapa atribuído por ordem de homologação da inscrição pela Comissão.

Da Apuração

Art. 21 - A apuração dos votos será realizada na sede social da ASSEMCO e terá início tão logo se encerre o período de votação, fazendo-se presente a Comissão Eleitoral e mais um membro expressamente indicado por cada chapa.

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral no processo de apuração:

- a) Proceder à apuração dos votos respeitando-se o estatuto e o presente regimento;
- b) Lavrar a ata de apuração;
- c) Declarar eleita a Diretoria Executiva da ASSEMCO e o Conselho Fiscal;

Das Impugnações e denúncias.

Art. 23 - As impugnações ou denúncias registradas no curso do pleito, versando exclusivamente sobre irregularidades no curso da votação, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral antes do início do processo apuração dos votos.

Art. 24 - Os casos omissos deste regimento serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Disposições Finais

Art. 25 - Todos os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final, prorrogando-se ambos para o primeiro dia útil seguinte se coincidirem com final de semana ou feriado.

Art. 26 - Todas as intimações e comunicação serão afixadas e publicadas exclusivamente em edital na sede da ASSEMCO, momento em que se iniciarão os prazos previstos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, cabendo à respectiva chapa ou associado diligenciar junto à secretaria da Associação para ciência.

Art. 27 - As chapas inscritas e devidamente homologadas poderão iniciar suas respectivas campanhas imediatamente após publicação da decisão em edital pela Comissão Eleitoral, sendo



expressamente vedada a realização de campanha eleitoral em período anterior a homologação da chapa;

Parágrafo único: Para os fins do presente artigo, configuram campanha eleitoral antecipada qualquer ação de natureza publicitária, de forma direta, com apelos explícitos de promoção pessoal, mencionando o pleito eleitoral, ou a Associação.

Art. 28 - As campanhas se encerram impreterivelmente às 23h59min do dia anterior ao pleito eleitoral.

Art. 29 - Poderão ser indeferidas e excluídas do pleito a qualquer tempo, inclusive de ofício, por maioria de votos da Comissão Eleitoral, as chapas que incorrerem em irregularidades na campanha ou no curso do pleito eleitoral, por ação ou omissão contrária ao Estatuto Social ou ao presente Regimento, mesmo que cometida isoladamente por um de seus membros.

Art. 30 - As despesas com combustível, locomoção e alimentação dos fiscais de urna nomeados pela Comissão Eleitoral, correrão por conta da ASSEMCO, desde que expressamente autorizados pela Administração.

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo a critério do Presidente da ASSEMCO ou por recomendação da Comissão Eleitoral.

Colombo, 20 de outubro de 2025.

ASSEMCO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GILBERTO LUIZ D'AGOSTIN

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL:

RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR

Presidente da Comissão

Matrícula 11502

AGNALDO CHEMIM

Membro

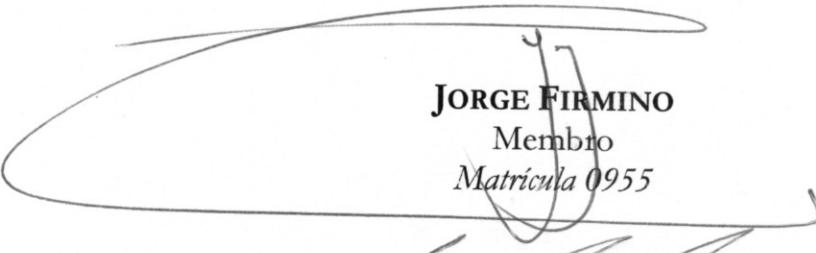
Matrícula 0044



DIRCEU CAVASSIN

Membro

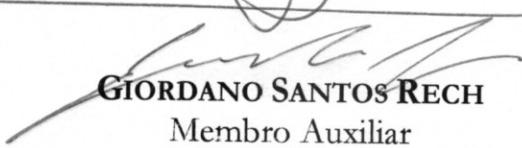
Matrícula 2879



JORGE FIRMINO

Membro

Matrícula 0955



GIORDANO SANTOS RECH

Membro Auxiliar

OAB/PR - 38.623

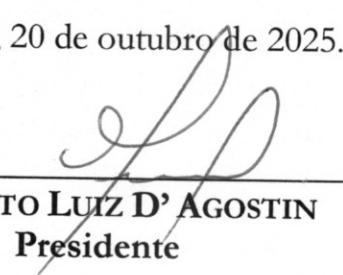


RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

Pelo presente edital, o Presidente da **ASSEMCO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Sr. **GILBERTO LUIZ D'AGOSTIN**, no uso das atribuições estatutárias, torna pública a retificação do edital de nomeação da **COMISSÃO ELEITORAL** para conduzir o processo eleitoral dessa entidade, visando o pleito a realizar-se no dia 28 de novembro de 2025, para o triênio 2026/2028, nos termos do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária publicado na Gazeta de Colombo, edição nº 43, da segunda quinzena de agosto 2025, publicado dia 25 de agosto de 2025, folha nº 05. Para composição da referida Comissão nomeio os seguintes membros:

PRESIDENTE **RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR** – MAT. 11506;
MEMBRO: **AGNALDO CHEMIM** – MAT. 0044;
MEMBRO: **DIRCEU CAVASSIN** – MAT. 2879;
MEMBRO: **JORGE FIRMINO** – MAT. 0955;
MEMBRO : **GIORDANO SANTOS RECH** – MAT. 31000, OAB/PR – 38.623

Colombo, 20 de outubro de 2025.


GILBERTO LUIZ D'AGOSTIN
Presidente